



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

149/2005

de 24 de junho de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.723/2005.

PROJETO-DE-LEI nº 070/2005

de 24 de junho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.747/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 062/2005 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 070, que **“ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.723/2005”**.

O Projeto de Lei que segue visa acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.723, de 05 de maio de 2005 que *“Autoriza o Município a firmar Contrato de Comodato com a Sociedade Musical Bento Gonçalves”*.

O aditamento proposto objetiva permitir que o maestro e os demais integrantes da Banda Municipal, também possam desenvolver atividades inerentes à Banda, no imóvel dado em Comodato.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Única (R.O.) Per unanimidade
Data:	23 / 06 / 05
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

**ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.723/2005.**

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.723, de 05 de maio de 2005 que *"Autoriza o Município a firmar Contrato de Comodato de Bem Imóvel com a Sociedade Musical Bento Gonçalves"*, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O maestro e os integrantes da Banda Municipal também ocuparão o imóvel dado em comodato no desenvolvimento de atividades inerentes à Banda." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e cinco.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3034, de 19.04.2005.



94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.723, DE 05 DE MAIO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE COMODATO DE BEM
IMÓVEL COM A SOCIEDADE MUSICAL
BENTO GONÇALVES.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

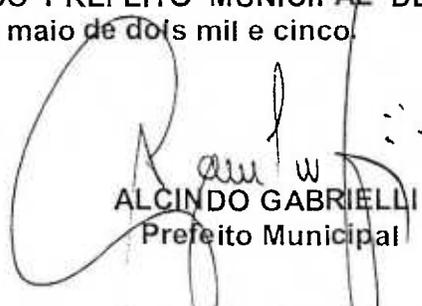
Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Contrato de Comodato com a Sociedade Musical Bento Gonçalves do bem
imóvel a seguir descrito: Uma sala de 30,00m² (trinta metros quadrados), em
construção de madeira, localizada no pátio do prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á à
Sociedade Musical Bento Gonçalves, que mantém a Banda Municipal, objetivando
abrigar os instrumentos musicais, sendo que o Contrato de Comodato a ser firmado,
conforme minuta anexa e integrante desta lei, será pelo prazo de 02 (dois) anos,
podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo Contratual.

Art. 3º - O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do
Município se a ele for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco.

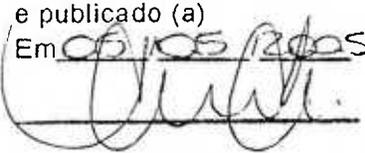

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora Geral do Município
Processo nº 3034, de 19.04.2005.

Registrado (a) às fls. 062
e publicado (a)
Em 05/05/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 131/2005

Processo nº 149/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 070/2005, do Poder Executivo, que ***Acréscie parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.723/2005.***

O presente Projeto de Lei, visa inserir o parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.723, de 05 de maio de 2005, que *Autoriza o Município a firmar Contrato de Comodato com a Sociedade Musical Bento Gonçalves.*

A referida Lei Municipal, cede em comodato à Sociedade Musical Bento Gonçalves, uma sala de 30,00m², localizada no pátio do prédio sede da Prefeitura Municipal, objetivando o abrigo dos instrumentos musicais da Banda Municipal.

Com a inserção do § único ao Artigo 2º, proposta pelo projeto em análise, a sala mencionada também poderá ser utilizada pelo maestro e pelos integrantes da Banda Municipal, para o desenvolvimento de atividades inerentes à Banda.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices a regular tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 149/2005

ASSUNTO: **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.723/2005.**

AUTOR: **Executivo Municipal**

RELATOR: Vereador

Parecer **Comissão de Constituição e Justiça:**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 149/2005 que **ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº3.723/2005**, exaram o seguinte parecer:

O atendimento proposto pelo Projeto de Lei objetiva permitir que o maestro e os demais integrantes da Banda Municipal, também possam desenvolver atividades inerentes à Banda, no imóvel em Comodato.

Portanto, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, submetendo-a à apreciação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo